

L E I Nº 4563/94  
de 11 de maio de 1994

Nº 1036 - 13.05.94

Dispõe sobre a simplificação da concessão do "Habite-se", nos casos que especifica, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - A Prefeitura do Município de São José dos Campos expedirá, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, o "Habite-se" das edificações destinadas a:

- I - residência unifamiliar;
- II - atividade comercial;
- III - prestação de serviços;
- IV - atividade industrial;
- V - uso institucional.

§ 1º - O disposto no Inciso IV deste artigo aplica-se somente às edificações de uso industrial com área construída igual ou inferior a 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e que exerçam atividade não poluidora.

§ 2º - A expedição do "Habite-se", prevista neste artigo, ocorrerá independentemente da realização de vistoria pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Artº 2º - A expedição do "Habite-se", nos termos do Artigo 1º desta lei, ocorrerá mediante requerimento assinado pelo proprietário do imóvel e do responsável técnico pela edificação.

§ 1º - Ao requerimento deverá ser anexado:

- I - Cópia do projeto de construção aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos;
- II - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;
- III - Planilha de Informações Cadastrais.

§ 2º - A Planilha de Informações Cadastrais será elaborada segundo modelo a ser fixado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

§ 3º - Quando a legislação vigente exigir, em vista do tipo de atividade declarada no projeto aprovado, ao requerimento, além dos documentos exigidos no Parágrafo 1º deste artigo, deverá, no que couber, ser anexado:

cont. da Lei nº 4563/94 - fls. 02

I - Atestado de Vistoria, expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

II - Licença de Funcionamento, expedida pela CETESB;

III - Alvará Sanitário, expedido pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

IV - Laudo Liberatório da TELESP;

V - Declaração conjunta, subscrita pelo proprietário do imóvel e pelo responsável técnico da edificação, que:

a) a edificação foi executada em conformidade com o projeto de construção civil aprovado;

b) a edificação está em condições de higiene, segurança, habitabilidade e utilização;

c) foram cumpridas eventuais obrigações, impostas por ocasião da expedição do alvará de construção, sob a forma de ressalva ou condição;

d) inexistem multas aplicadas sobre a obra ou serviço;

e) inexistente expediente ou processo administrativo envolvendo ação fiscalizatória de embargo ou interdição da obra ou serviço.

§ 4º - As habitações de interesse social ou moradias econômicas ficam isentas da apresentação da certidão prevista no inciso II do Parágrafo 1º deste artigo.

§ 5º - A verificação, por parte do órgão competente da Prefeitura do Município de São José dos Campos, de que as informações prestadas estão inexatas ou são inverídicas, implicará na não concessão ou cassação, conforme o caso, do "Habite-se".

§ 6º - Aplicar-se-á multa, independentemente das sanções cíveis e penais cabíveis, no valor de 0,30 (trinta centésimos) da Unidade Fiscal de Referência do Município, por metro quadrado de área construída, ao proprietário do imóvel e ao responsável técnico da edificação, que prestarem declarações ou informações inexatas ou inverídicas a qualquer órgão ou funcionário da Prefeitura do Município de São José dos Campos.

Artº 3º - Os pedidos de "Habite-se" formulados em desacordo com as condições previstas no artigo 2º desta lei serão indeferidos e arquivados.

Artº 4º - A Prefeita regulamentará esta lei em noventa dias, a contar da data da sua publicação.

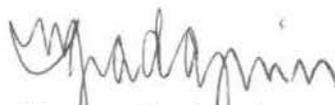
Artº 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11 de

cont. da Lei nº 4563/94 - fls. 03

maio de 1994.

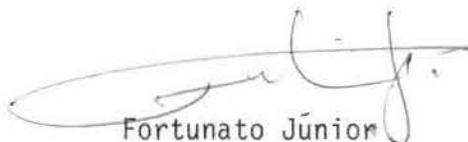


Angela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal



Luiz Carlos R. Pontes  
Secretário de Obras

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos